



Processo n. 103.528/10

CONTRATO N. 2011/003.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UPLINK* PARA TRANSMISSÃO, VIA SATÉLITE, DO SINAL ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO GERADOS PELA TV CÂMARA E DO SINAL ANALÓGICO DE ÁUDIO GERADO PELA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., situada na Rua Anhangá, Q-37 A, Lote 27, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n. 12.434.523/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador o senhor LUIZ ANTONIO DO VALE GARCIA, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 263/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de *UPLINK* para transmissão, via satélite, do sinal analógico de vídeo e áudio associado gerados pela TV Câmara e do sinal analógico de áudio gerado pela Rádio Câmara FM, pelo período de 12 (doze) meses, em Brasília-DF, de acordo com as



especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 263/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/12/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS, instalada dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, com vistas ao início da prestação dos serviços, no prazo constante da proposta da contratada, de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Verificado o adequado funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, a atual prestadora dos serviços será autorizada a desativar e a desinstalar sua ETTS, instalada nas dependências do Centro de Transmissão da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA proceda, no mesmo local, à instalação de um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação dos serviços em caráter definitivo.

Parágrafo segundo - O prazo para que a ETTS, destinada à prestação dos serviços em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações é o prazo constante da proposta da contratada, de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.



Parágrafo terceiro - Concluída a instalação e verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATADA será autorizada a iniciar, em caráter definitivo, a prestação dos serviços a partir de sua nova Estação Terrena Transmissora de Sinais, bem como proceder à desativação e desinstalação da Estação provisória.

Parágrafo quarto - As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido para a instalação definitiva da ETTS.

Parágrafo quinto - Caberá à CONTRATADA, em qualquer hipótese, providenciar a interligação, com característica de redundância, dos sinais disponíveis no estúdio da TV Câmara à Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO UPLINK

Os sinais de áudio e vídeo serão entregues no Centro de Transmissão da CONTRATANTE, localizado na DF 001, km 01, Parque Rodoviário DER – DF, onde deverá ser instalada a Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do EDITAL.

Parágrafo segundo - A solução técnica oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, sistema *nobreak*, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste Contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários à montagem da ETTS nas dependências do Centro de Transmissão da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Concluídas as obras de infraestrutura, eventualmente necessárias, referidas no parágrafo terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA



deverá emitir documento atestando a adequação da infraestrutura disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da CONTRATANTE sistema de recepção (*downlink*) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite.

Parágrafo primeiro - A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA nos estúdios da TV Câmara.

Parágrafo segundo - Será admitida para fins de aceitação dos serviços uma degradação máxima de 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

Parágrafo terceiro - A aferição da qualidade do sinal transmitido será feita com a utilização de equipamentos profissionais de medição do tipo *waveform* e *vectorscope*.

Parágrafo quarto - Será considerada interrupção de sinal qualquer degradação superior a 10 % (dez por cento) em relação ao sinal padrão transmitido.

Parágrafo quinto - O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

a) operação em Banda C e em Banda C estendida com capacidade para demodular os sinais de áudio e vídeo presentes nos canais analógicos de Banda L recebidos;

b) a antena utilizada na transmissão (*uplink*) deverá, também, ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (*downlink*);

c) receptor padrão profissional de sinais analógicos de satélite em Banda C, adequado para recepção de sinais em qualidade de *broadcast*.

Parágrafo sexto - Com o objetivo de não acarretar à comunidade assistida transtornos com a nova sintonia dos receptores, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção dos parâmetros atuais de recepção do sinal de vídeo e de áudio associado da TV Câmara e do sinal de áudio da Rádio Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SERVICO

A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), independentemente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do *UPLINK*, em termos percentuais, apurada mensalmente pelo órgão fiscalizador.



Parágrafo segundo - A TUO será calculada por meio da expressão matemática a seguir:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{\text{THC}-\text{THP} \times 100}{\text{THC}}$$

Onde,

THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

Parágrafo terceiro - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a ETTS ficou fora de funcionamento, independentemente da T.U.O. aferida.

Parágrafo quarto - A qualquer tempo, para efeito de verificação da qualidade do sinal transmitido e/ou recebido, poderá a CONTRATANTE realizar o teste previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quinto - Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do *UPLINK*, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do *UPLINK* num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

Parágrafo oitavo - À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à Câmara dos Deputados, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da CONTRATANTE.



Parágrafo segundo - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, a CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso.

Parágrafo quarto - Em até 10 (dez) dias após o término de vigência deste Contrato, a estação terrena deverá ser retirada das dependências da CONTRATANTE mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do *UPLINK* nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do aceite da ETTS em caráter definitivo, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação do *UPLINK* nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no



artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas na tabela constante do Anexo n. 5 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do objeto deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro deste Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto deste Contrato fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo estipulado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo - A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), considerando-se o preço mensal de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 263/10 ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 263/10.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A garantia, e os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.



Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000050, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 31/01/11 a 30/01/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Antonio do Vale Garcia
Procurador
CPF n. 355.423.301-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____